



## Governo do Estado de Rondônia

**DECRETO Nº 8074 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Promove Oficial na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de MAJ PM, pelo critério de antigüidade, a contar de 25 de agosto de 1995, o CAP PM RE 02191-3 JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA.

Art. 2º - Fica sem efeito a promoção do policial militar relacionado no Artigo anterior, referente ao Decreto nº 7302, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de agosto de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de 3884 do dia 19/11/97



DECRETO Nº 0074 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Imprensa Oficial do Estado de Rondônia  
Estado de Rondônia

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Constituição Federal e do art. 11 da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 1.192 de 24 de março de 1997,

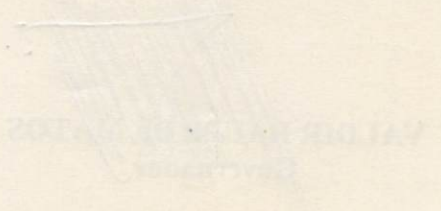
DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia o direito de utilizar o sistema de arquivamento eletrônico, a contar de 15 de agosto de 1997, sob o nome de "SISTEMA DE ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA".

Art. 2º - Fica excluído o sistema de arquivamento eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a contar de 15 de agosto de 1997, o sistema de arquivamento eletrônico denominado "SISTEMA DE ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se tudo o que dele contrariar.

Dado em Boa Vista, 19 de novembro de 1997, 104º dia de República.



JOSE BELMUNDA JUNIOR  
Governador do Estado